



Câmara Municipal de Curvelo

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação o Projeto de Lei nº 25, de 10 de Março de 2025, que “dispõe sobre a apresentação cultural de artistas itinerantes nos logradouros públicos do município de Curvelo e dá outras providências. (Lei Luiz Gonzaga do Nascimento – Gonzagão)”

O município de Curvelo/MG apresenta carência de lei que traga regulamentação e discipline o exercício da livre expressão dos artistas em ambientes públicos diversos de nossa cidade. Esse Projeto de Lei, busca fixar parâmetros para que os artistas sejam respeitados no exercício da profissão, garantindo-lhes um labor digno e providencial para o sustento próprio e de seus familiares. Concomitantemente, garante a todos os cidadãos curvelanos apreciadores das artes que tenham um entretenimento interativo, seguro e conectado às práticas dos valores éticos e morais de nossa sociedade. O presente projeto de lei quer ainda, prestar uma justa homenagem ao grande artista brasileiro, Luiz Gonzaga do Nascimento - Rei do Baião (1912-1989), levou para todo o país a cultura musical do nordeste, como o baião, o xaxado, o xote e o forró pé de serra. Suas composições também descreviam a pobreza, as tristezas e as injustiças de sua árida terra, o sertão nordestino. Luiz Gonzaga foi cantor, compositor e multi-instrumentista de longa trajetória profissional, iniciando sua carreira artística como artista itinerante nas ruas de Recife e no Rio de Janeiro, sendo hoje popularmente conhecido nos quatro cantos do Brasil. A nossa cidade se conecta a biografia cultural deste grande artista, somos conhecidos nacionalmente como a Capital do Forró, porta de entrada do sertão e berço de uma cultura forte, coesa e grandiosa.

Ante o exposto, sendo o projeto de lei compatível com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, colocamos a matéria à deliberação desta respeitável Casa Legislativa, certos de que por meio da pauta desse projeto poderemos trazer solução e possibilitar o acesso a serviços essenciais aos cidadãos curvelanos.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.


Carlos Henrique Coelho de Souza
Carlím da Lotação
Vereador



Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE LEI N.º 25/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO CULTURAL DE ARTISTAS ITINERANTES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LEI LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO – GONZAGÃO)

Art. 1º - A apresentação de atividade cultural por "artista itinerante", de natureza eventual, apresentada em via, cruzamento, parque e praça pública do Município observará as seguintes condições:

I - Permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística e não impeditiva da livre fluência do trânsito, da passagem e circulação de pedestres e do acesso a instalações públicas ou privadas;

II - Gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu, e sem que haja patrocínio privado que caracteriza essas apresentações como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

III - Respeito à integridade das áreas verdes e de instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

IV - Comunicação prévia ao órgão competente do executivo ou autorização deste, conforme o caso, exclusivo quando da utilização de palco ou de outra estrutura;

V - Obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído adotados em legislação específica do Município;

VI - Não utilização de som mecânico, ressalvada a compatibilidade com a atividade realizada e com os parâmetros dispostos em legislação vigente.

§ 1º - Esta lei define "artista itinerante" como sendo o artista ou grupo artístico que se apresenta em locais públicos para divulgar seu trabalho ou levar o entretenimento para todas as pessoas, sem cobrança de ingresso ou cachê como condicionante para assistir a apresentação.

§ 2º - Define-se como arte itinerante, e atividade eventual, todo tipo de manifestação apresentada em local aberto e de forma gratuita, como contorcionismos, acrobacias, truques de ilusionismo, ventriloquismo, danças, recitais de poesia, apresentações de música, estátuas vivas, palhaços, o teatro, a dança individual ou em grupo em geral, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, o folclore, a literatura e a poesia, poesia declamada, exposição física das obras, entre outras.



Câmara Municipal de Curvelo

§ 3º - É vedada e poderá ser impedida, nos termos da lei, qualquer manifestação de arte que traga erotismo, ofensa aos bons costumes, nudez ou atos obscenos, como apelo sexual explícito e não educativo.

§ 4º - Fica vedada a utilização de som mecânico no raio de 200 metros (duzentos metros) de distância de estabelecimento de ensino, creche, hospital, posto de saúde, casa de repouso, templo de culto religioso e entidade de assistência à pessoa com deficiência ou sofrimento mental nos horários em que, nesses estabelecimentos, estejam sendo exercidas as atividades a que eles se destinam.

Art. 2º - Durante a atividade ou o evento, fica permitida a comercialização de bens culturais como CDs, DVDs, PEN DRIVES, mídias diversas, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas itinerantes, sendo vedada condicionar a compra ao livre acesso do inteiro teor da apresentação.

Parágrafo Único - O disposto no caput estende-se aos artistas que se apresentarem em atividades ou eventos realizados em bens de uso especial do poder público municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2025.

Carlos Henrique Coelho de Souza
Carlim da Lotação
Vereador